



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 3.568/PMMA/2016.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL MÍNIMO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NO EXERCÍCIO 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI 11.738/2008 E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual estabeleceu um piso mínimo nacional para os trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá tomar providências para que a despesa com pessoal não exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e neste momento, um aumento no vencimento básico do PCCS dos profissionais de magistério implicaria em desrespeito a LRF em razão do estado de recessão e consequente queda de arrecadação municipal.

CONSIDERANDO que por sua vez, a Lei Municipal nº. 905/2009, que “**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, dispõe: “**Art. 69. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais da Educação Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e financeira em obediência a legislação pertinente**”.

CONSIDERANDO que o MEC definiu em janeiro de 2016, o valor do piso nacional do magistério a ser aplicado para 40 horas de jornada de trabalho semanal em R\$ 2.135,64.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 é autoaplicável, cabendo aos gestores municipais a realização de atos para seu efetivo cumprimento, haja vista que regulamenta direito previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê a Lei Federal nº 11.738/2008 e Constituição Federal, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, e do comunicado oficial do Ministério da Educação do piso de 2.016, fica estabelecida a complementação do vencimento básico ao piso mínimo para o vencimento do profissional do magistério, para o exercício de 2016, quantia de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata este Decreto, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

§1º. Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo será observado o disposto na Súmula Vinculante nº 15 que estabelece "*O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo*".

§2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

§ 3º. A verba de complemento salarial, terá seus reflexos em décimo terceiro, férias e horas extras eventualmente laboradas pelo servidor.

Art. 3º. Fica autorizado o lançamento da complementação do piso mínimo dos profissionais do magistério no mês de junho 2016.

Parágrafo Único. Os valores retroativos apurados desde 01 de janeiro de 2016 serão pagos, no momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade a publicação oficial, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza-Ro., 22 de junho de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município